



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

342ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo terceiro dia de maio de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Reuniões do
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo Coelho*
3 *Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 342ª
4 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES,**
8 **SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares).**
9 **GEDSON LUIS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO,**
10 **HERMENEGILDO VENDEMIATTI, VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III**
13 **– LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
14 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
15 **Processo Nº 39.414/2018 – Alexandre Dalberto Barbosa – Recurso Ordinário.** O relator faz
16 breve explanação do processo e passa a palavra ao Sr. Augusto Teixeira, acompanhado dos Srs.
17 Roque Helena e Ricardo Faccio, condôminos do Residencial Vila Romana. Diz tratar-se de
18 loteamento com 21 (vinte uma) unidades e 19 (dezenove) moradores, que originou-se de uma
19 gleba rural adquirida há trinta anos, inicialmente por 7 (sete) condôminos, sem finalidade
20 lucrativa de comercialização. Desde o início, os condôminos buscam a regularização, sendo o
21 parcelamento do solo feito pela prefeitura há três anos, possibilitando a lavratura de escrituras.
22 Também o ISS-construção civil já foi devidamente recolhido. Solicita a manutenção do
23 Residencial na zona venal 17, já que a mesma foi alterada para 9, ou, alternativamente, a
24 inclusão em zona venal mais compatível. O presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos
25 dispensados. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**
26 **193.834/2017 – Márcio Leandro Colletti – Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação
27 do processo e passa a palavra ao Sr. Ed Carlos, acompanhado de seu irmão, Sr. Márcio L.
28 Coletti, diz ser a gleba em comento localizada na zona rural (Bairro Conceição), cadastrada
29 no INCRA, com pequeno cultivo de milho e sem ao menos dois dos melhoramentos
30 relacionados no artigo 124 da LC 224/2008, portanto, não devendo ser tributada pelo IPTU. O
31 presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira relatora**
32 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 66.522/2018 – Saulo Stratico**
33 **Jardim – Recurso Ordinário.** Pleiteia o contribuinte a isenção do Imposto Predial e Territorial
34 Urbano - IPTU, para o exercício de 2018, de acordo com o Art. 99-A da Lei Complementar nº
35 224/2008, para os imóveis loteamento, nº dos CPD 1558837, 1559270, 1558761, 1558762,
36 1558763, 1558764, 1558833, 1558834, 1558835 e 1558836, lançados como terreno e
37 unificados para o exercício de 2019 sob CPD 1558836. O presente processo foi convertido em
38 diligência para que o interessado apresentasse o Visto de Conclusão do imóvel, conforme pode
39 ser verificado através do telegrama de fls. 106/107, recebido em 29/01/2019, tendo em vista
40 que no exercício de 2018, os imóveis eram lançados como territoriais, sendo unificados para o
41 exercício de 2019, em um único lançamento, também territorial. No mérito não cabe revisão da
42 decisão de 1ª instância Administrativa, considerando que até a presente data o interessado não
43 se manifestou. A relatora vota pelo não provimento do recurso. Negado provimento por
44 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**
45 **Nº 66.917/2018 – Rui Fernando Adorno - Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de
46 ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

342ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao
48 pedido de revisão de lançamento do IPTU, desde o exercício de 2017, para o imóvel CPD
49 1236386, em virtude do apossamento de parte da área do imóvel pelo Município. Em vista do
50 que consta dos autos, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídico-Administrativa, que afirma
51 que a área apossada pelo Município encontra-se devidamente incorporada aos bens da
52 Administração Pública Municipal, perpetuando-se a posse, vota a relatora pelo indeferimento
53 do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Após retornar o
54 processo à Procuradoria Jurídico-Administrativa, para as providências cabíveis referentes ao
55 registro da área apossada pelo Município. Negado provimento por unanimidade. **Da**
56 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 58.527/2006**
57 **– Maria Terezinha Diniz -** Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício,
58 encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo
59 em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de
60 revisão de lançamento do IPTU, desde o exercício de 2010, para o imóvel CPD 1060491, em
61 virtude do apossamento de parte da área do imóvel pelo Município, para a execução de obras
62 para a melhoria viária de duplicação da Avenida Pompéia. Tendo em vista o que consta dos
63 autos, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídico Administrativa, que afirma que a área
64 apossada pelo Município encontra-se devidamente incorporada aos bens da Administração
65 Pública Municipal, em atenção ao Processo Judicial nº 0529177-69.2014.8.26.0451, vota a
66 relatora pelo não provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância
67 Administrativa. Após retornar o processo a Procuradoria Jurídico-Administrativa, para
68 conclusão. Observando que cabe aos proprietários a averbação de retificação da divergência
69 constatada na matrícula do imóvel. Negado provimento por unanimidade. **Do relator**
70 **Conselheiro GEDSON DE CAMARGO – Processo Nº 34.619/2017 – Sítio São Pedro –**
71 **Recurso de Ofício.** Recurso de ofício da decisão em primeira Instância Administrativa, que
72 deferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017, do imóvel CPD nº 1590219. Conforme
73 documentos acostados e a verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
74 - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº
75 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a
76 efetiva exploração e destinação econômica a atividade rural. O relator nega provimento ao
77 recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade. O Conselheiro Arnaldo Sorrentino,
78 deixou a sessão as 10:30h. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo**
79 **Nº 72.024/2016 – IPEF Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais – Recurso Ordinário.**
80 Trata-se de recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016,
81 imóvel CPD 1563744. Dentre toda documentação exigida, apenas a matrícula atualizada e as
82 notas fiscais foram apresentadas. Em consulta ao *site* da RFB observa-se que a atividade do
83 instituto consiste na realização de pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências
84 físicas e naturais. Evidente que a recorrente não utiliza o imóvel exclusivamente para atividade
85 rural, mas nela explora também atividades científicas e de pesquisa. O relator nega provimento
86 ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS**
87 **ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 95.665/2016 – Skill Elaboração de Materiais**
88 **Didáticos Ltda Epp – Recurso Ordinário.** Trata o presente de recurso ordinário referente à
89 cobrança do ISS de período 07/2011 a 05/2016, pelo fato do contribuinte ter-se beneficiado da
90 alíquota do regime do Simples Nacional, quando o correto seria utilizar-se da alíquota de 5%
91 por não ser optante do SN. Ficou comprovado que o contribuinte não é optante pelo regime
92 diferenciado, devendo recolher sob alíquota de 5%. O relator nega provimento ao recurso. **Do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

342ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 **Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – Voto de vista. Comprovado está que à
94 época do lançamento de ofício a recorrente não era optante pelo regime diferenciado, tal
95 situação dá ensejo à procedência da cobrança. O Conselheiro de vista acompanha o relator.
96 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo**
97 **Nº 65.775/2018 – Sítio Chicó** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente processo de recurso de
98 ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos
99 Imobiliários recorre da decisão que acolheu o pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao
100 imóvel localizado na zona urbana do município com CPD nº 1582079. A SEMA atendendo ao
101 que determina o Decreto nº 17.049/17 emitiu o Laudo Técnico, o qual preenche os requisitos do
102 Art. 4º e incisos do diploma legal citado, indicando a existência da cultura de soja em toda área
103 aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção foi de
104 93,4 toneladas, que corresponde a 1,5 a capacidade produtiva estimada de acordo com a média
105 produtiva para a região que é de 63 toneladas, atestado assim que o imóvel é efetivamente
106 produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento ao recurso. Negado
107 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº**
108 **50.913/2016 – Sítio Paschoalini I** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente processo de recurso
109 de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos
110 Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2016 ref. ao CPD
111 imobiliário nº 1574513. A SEMA atendendo ao que determina o Decreto mencionado, emitiu o
112 Laudo Técnico de fls. 42 a 44 e 50 o qual preenche os requisitos do Art. 3º § 2º e incisos do
113 diploma legal citado, indicando a existência da cultura de cana-de-açúcar em toda área
114 aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção de
115 73,49 toneladas está acima da média produtiva que é de 68 toneladas por hectare, atestado
116 assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega
117 provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ**
118 **CORAL – Processo Nº 90.178/2015 – Mitiyo Erika Kawagosi** – Recurso Ordinário.
119 Concedido vista ao Conselheiro Renato. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo**
120 **Nº 79.254/2015 – Sítio São José do Chicó II** – Pedido de Reconsideração. O processo em
121 epígrafe trata-se de Pedido de Revisão nos termos dos artigos 39 e seguintes do Decreto
122 Municipal 11.062/05 para a isenção de IPTU do imóvel inscrito no CPD 1569631. O imóvel
123 em questão, apesar de ter comprovado sua destinação rural, conforme relatório da SEMA,
124 havendo nos autos foto da propriedade, que comprovou restos de produção de cana de açúcar,
125 não teve a capacidade média produtiva da região. Condições como variações climáticas, tratos
126 culturais inadequados e eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade
127 de produção com o passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. A
128 Lei Complementar Municipal exigiu que houvesse a comprovação da destinação rural,
129 confirmada pela SEMA com a vistoria in loco. Deve ser levado em consideração o Princípio da
130 Razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos
131 fatos frente às provas trazidas aos Autos. O relator dá provimento ao pedido de revisão para
132 que seja declarado procedente o pedido de isenção de IPTU do imóvel urbano inscrito sob o
133 CPD 1569631 para o exercício de 2015. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros
134 Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram contrariamente os
135 Conselheiros Helena e Sidnei. O Conselheiro Márcio absteve-se. Dado provimento por maioria.
136 **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-
137 se por encerrada a reunião às onze horas, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

342ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

138 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
139 assinam os demais presentes. *.*.*.*

140

141

142

143

RENATO RONSINI

144

Presidente

145

146

147 ARNALDO SORRENTINO

148 Membro Conselheiro – Titular

149

150

151

152 IVANJO CRISTIANO SPADOTE

153 Membro Conselheiro – Titular

154

155

156

157 LUIZ ÂNGELO SABBADIN

158 Membro Conselheiro – Titular

159

160

161

162 MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

163 Membro Conselheiro – Titular

164

165

166

167 SIDNEI ALVES

168 Membro Conselheiro – Titular

169

170

171

172 GEDSON LUIS DE CAMARGO

173 Membro Conselheiro – Suplente

174

175

176

177 HERMENEGILDO VENDEMIATTI

178 Membro Conselheiro – Suplente

179

180

181

182

TATIANA GRASSI

183

Secretária

GUILHERME GORGA MELLO

Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro – Titular

MÁRCIO ÂNTONIO BARBON

Membro Conselheiro – Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro – Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro – Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANI

Membro Conselheiro – Suplente